



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: Especial	Data: 11/02/2019
-------------------------	-------------------------

LEI Nº 395/2019

Em, 11 DE FEVEREIRO de 2019.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Malta.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

LEI Nº 396/2019

Em, 11 DE FEVEREIRO de 2019.

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO FAZER O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE MALTA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os salários do Magistério Público Municipal em no mínimo 4,17% (Quatro virgula dezessete por cento), dos vencimentos recebidos atualmente, que resulta na tabela de vencimentos única em

anexo a esta Lei, que prevalecerá sobre qualquer outra tabela ou percentual de reajuste.

Art. 2º. O reajuste definido pelo art. 1º desta Lei, e, conforme tabela única de vencimentos em anexo, será retroativo a 1º de janeiro de 2019, e, correrá a despesa pelo orçamento vigente.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

ANEXO ÚNICO
TABELA ÚNICA

SÍMBOLO	Nº HORAS/AULA	VENCIMENTOS EM R\$
Professor QPM-PR-1	30 SEMANAL	1.918,30
Professor QPM-PR-1	40 SEMANAL	2.557,74
Professor QPM-PR-2	30 SEMANAL	1.918,30
Professor QPM-PR-2	40 SEMANAL	2.557,74
Professor QPM-PR-3	30 SEMANAL	2.206,04
Professor QPM-PR-3	40 SEMANAL	2.941,40
Supervisor Escolar SE – 1	30 SEMANAL	2.206,04
Supervisor Escolar SE – 1	40 SEMANAL	2.941,40
Orientador Pedagógico OP–1	30 SEMANAL	2.206,04
Orientador Pedagógico, OP–1	40 SEMANAL	2.941,40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com